



Caderno de Encargos

Consulta Prévia – Aquisição de Serviços de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho

**PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA PARA A
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO**

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I- Disposições gerais

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **“Aquisição de Serviços de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho”**.

Cláusula 2.ª - Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª- Prazo da Prestação de Serviços

- 1 - O prazo de execução da prestação de serviços é de **1 (um) ano**, a contar da data da celebração do contrato, e considera-se automaticamente renovado, por períodos iguais e sucessivos de 1 (um) ano, se nenhuma das partes o renunciar, até ao limite máximo de 3 (três) anos.
- 2 – O prazo previsto para a execução do contrato não prejudica a duração das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II- Obrigações contratuais

Secção I- Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I- Disposições gerais

Cláusula 4.^a- Obrigações principais do prestador de serviços

1 - Durante o prazo da prestação de serviços e ou até ao limite das quantidades estimadas nos Termos de Referência, impendem sobre o Prestador de Serviços, a título principal, as seguintes obrigações:

- a) Obrigação de execução dos serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho para a entidade adjudicante, de acordo com o estipulado neste caderno de encargos;
- b) Avaliação de riscos profissionais – Obrigação de realizar anualmente as atividades previstas nos n.ºs 3.1 a 3.4.4 do ponto 3 dos termos de referência deste caderno de encargos;
- c) Programa de informação e formação em matéria de saúde e segurança – Obrigação de realizar as atividades previstas no ponto 5 dos termos de referência deste caderno de encargos;
- d) Realização de avaliações de caracterização do ambiente ocupacional, e inspeção de máquinas e equipamentos de trabalho: ruído laboral, vibrações mecânicas, ambiente térmico, iluminação, inspeção a máquinas e equipamentos de trabalho - Obrigação de realizar as atividades previstas n.ºs 6.1 a 6.1.4 do ponto 6 dos termos de referência deste caderno de encargos
- e) Vigilância da saúde dos trabalhadores – Obrigação de realizar mensalmente as atividades previstas nos n.ºs 7.1 a 7.7 do ponto 7 dos termos de referência deste caderno de encargos;

2 – Impendem ainda sobre o Prestador de Serviços as demais obrigações previstas no Caderno de Encargos e outras obrigações previstas na legislação aplicável, nomeadamente os decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais - Reg (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e Conselho.

3 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a- Fases da prestação do serviço

Os serviços objeto do contrato serão de execução contínua.

Subsecção II- Dever de sigilo

Cláusula 6.^a- Objeto do dever de sigilo

1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Gaiurb, Urbanismo e Habitação, EM, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8ª - Proteção de dados pessoais

1 - As entidades intervenientes no presente procedimento de contratação são responsáveis, nos termos da legislação em vigor, pelo tratamento dos dados pessoais a que tenham acesso no âmbito do Contrato a celebrar.

2 - Os dados pessoais recolhidos serão tratados exclusivamente e na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins delimitados pelo objeto contratual no que diz respeito à recolha, acesso, registo ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais, podendo ser transmitidos a entidades terceiras apenas no âmbito das obrigações legais que advenham da execução do presente Contrato, nos termos da legislação em vigor.

3 - As entidades intervenientes no presente procedimento de contratação, por si e através dos seus colaboradores, assumem o compromisso de privacidade e segurança no processamento e manutenção dos dados pessoais, comprometendo-se a adotar as medidas técnicas e organizativas necessárias para a sua proteção, nos termos da legislação em vigor.

4 - Relativamente aos dados recolhidos e tratados pela Gaiurb, Urbanismo e Habitação, EM, o titular dos dados pessoais tem o direito de acesso, retificação, atualização, limitação e oposição ou eliminação dos seus dados pessoais na medida do que tal não prejudique a execução do Contrato, bem como o direito à portabilidade dos dados, devendo, para qualquer questão sobre dados pessoais, e sem prejuízo dos demais direitos conferidos nos termos da legislação em vigor, dirigir-se por escrito à

Gaiurb, Urbanismo e Habitação, EM, através do e-mail: rgpd@gaiurb.pt, em qualquer altura e sem qualquer encargo.

5 - Os dados recolhidos e tratados neste âmbito pela Gaiurb, Urbanismo e Habitação, EM serão conservados pelo período de duração do presente Contrato, e também pelo período de tempo necessário para cumprimento das obrigações legais decorrentes da sua execução.

6 - A entidade adjudicatária deverá prestar à Gaiurb, Urbanismo e Habitação, EM, em tempo útil, com referência aos períodos definidos na lei em matéria de proteção de dados, toda a colaboração de que careça para esclarecer quaisquer questões relacionadas com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do Contrato a celebrar.

Secção II- Obrigações da Gaiurb, Urbanismo e Habitação, EM

Cláusula 9.ª - Preço base

Considera-se para valor base, nos termos do Código dos Contratos Públicos, a quantia de **€ 8.500,00 (oito mil e quinhentos euros)**, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

Cláusula 10.ª- Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Gaiurb, EM deve pagar ao prestador de serviços até ao limite do preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número um inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 11.ª- Condições de pagamento

1 - A(s) quantia(s) devidas pela Gaiurb, EM, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pela Gaiurb, EM das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. Os pagamentos deverão ser efetuados mensalmente durante a execução do contrato.

2 - Em caso de discordância por parte da Gaiurb, EM, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III- Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 12.ª- Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Gaiurb, EM pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento da execução dos serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho para a entidade adjudicante, de acordo com o estipulado neste caderno de encargos, até 5% do valor de adjudicação;
- b) Avaliação de riscos profissionais – Pelo incumprimento da obrigação de realizar anualmente as atividades previstas nos n.ºs 3.1 a 3.4.4 do ponto 3 dos termos de referência deste caderno de encargos, até 1% do valor do contrato por cada atividade não realizada;
- c) Programa de informação e formação em matéria de saúde e segurança – Pelo incumprimento da obrigação de realizar as atividades previstas no ponto 5 dos termos de referência deste caderno de encargos, até 1% do valor do contrato por cada atividade não realizada;
- d) Realização de avaliações de caracterização do ambiente ocupacional, e inspeção de máquinas e equipamentos de trabalho: ruído laboral, vibrações mecânicas, ambiente térmico, iluminação, inspeção a máquinas e equipamentos de trabalho - Pelo incumprimento da obrigação de realizar as atividades previstas n.ºs 6.1 a 6.1.4 do ponto 6 dos termos de referência deste caderno de encargos, até 1% do valor do contrato por cada atividade não realizada;
- e) Vigilância da saúde dos trabalhadores – Pelo incumprimento da obrigação de realizar mensalmente as atividades previstas nos n.ºs 7.1 a 7.7 do ponto 7 dos termos de referência deste caderno de encargos, até 1% do valor do contrato por cada atividade não realizada.

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Gaiurb, EM, pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5% do valor do Contrato.

3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea b) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a Gaiurb, EM tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 - A Gaiurb, EM pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Gaiurb, EM exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.^a- Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a- Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Gaiurb, EM pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas.

Cláusula 15.^a- Resolução por parte do prestador de serviços

1 - O direito de resolução é exercido por via judicial.

2 - A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Capítulo IV- Seguros

Cláusula 16.^a- Seguros

1 - É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos inerentes aos trabalhos incluídos na prestação de serviços em causa, designadamente de todos os veículos e pessoal adstritos à presente prestação de serviços, bem como os legalmente exigidos.

2 - A Gaiurb, EM pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 7 dias.

Capítulo V- Caução

Cláusula 17.^a- Execução da caução

Para o presente procedimento não é exigida a prestação de caução, podendo ser retida a quantia de até 10% dos pagamentos a efetuar nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo VI- Resolução de litígios

Cláusula 18.^a- Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VII- Disposições finais

Cláusula 19.^a- Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.^a- Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.^a- Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.^a- Legislação aplicável

O contrato é regulado nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação em vigor.

Caderno de Encargos

Consulta Prévia – Aquisição de Serviços de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho

ANEXO I – TERMOS DE REFERÊNCIA

1. REQUISITOS

1.1 - Durante toda a execução do contrato, o adjudicatário terá de estar, simultaneamente, autorizado pela Direção Geral de Saúde para exercer Serviço Externo de Saúde do Trabalho e pela Autoridade de Condições de Trabalho para exercer Serviço Externo de Segurança do Trabalho.

2. PLANEAMENTO E AVALIAÇÃO

2.1 - O adjudicatário deverá apresentar, até 30 dias seguidos após o início do contrato, um Programa de atividades de saúde e segurança do trabalho (Programa inicial), caracterizando sumariamente o que, em cada ano do contrato, preconiza realizar. Este programa deve, entre outros, incluir o planeamento das seguintes atividades:

- Avaliação de riscos profissionais;
- Análise de sinistralidade laboral;
- Realização de avaliações de caracterização do ambiente ocupacional, e inspeção de máquinas e equipamentos de trabalho: ruído laboral, vibrações mecânicas, ambiente térmico, iluminação, inspeção a máquinas e equipamentos de trabalho.
- Programa de informação e formação em higiene e segurança no trabalho.
- Vigilância da saúde dos trabalhadores.

2.2 - A entidade adjudicante, no primeiro trimestre de cada ano civil, convocará uma reunião com o adjudicatário, que terá como principal objetivo a revisão do trabalho desenvolvido na saúde e segurança, definir/ rever o planeamento de atividades previstas para o novo ano do contrato.

3. AVALIAÇÃO DE RISCOS PROFISSIONAIS

No âmbito da avaliação de riscos profissionais e das condições de segurança do trabalho quanto às instalações e equipamentos de trabalho, aos aspetos de sinalização de segurança, e outras situações críticas para a saúde e segurança dos trabalhadores da entidade adjudicante, o adjudicatário obriga-se à realização de avaliações das condições de trabalho nos estabelecimentos da entidade adjudicante, seguindo critérios baseados em disposições legais, normas técnicas e códigos de boas práticas, envolvendo os parâmetros seguintes, tendo uma presença mensal de 6 horas:

3.1 - Edifícios:

Com uma periodicidade anual:

- Avaliação dos fatores de higiene e segurança do trabalho;
- Auditoria para verificação da implementação das medidas recomendadas;
- Sempre que existam situações com impacto sobre a Saúde e Segurança do Trabalho procede-se a nova avaliação, designadamente quando existe introdução de alterações e/ou remodelações no edifício.

3.2 - Instalações Técnicas (Sistemas Automáticos de Combate a Incêndios e Sistemas de Combate a Incêndios)

Com uma periodicidade anual:

- Avaliação do adequado funcionamento e segurança das instalações técnicas;
- Auditoria para verificação da implementação das medidas recomendadas;
- Programação e participação na realização de simulacros de acordo com as Medidas de Autoproteção;
- Sempre que existam situações com impacte sobre a Saúde e Segurança do Trabalho procede-se a nova avaliação, designadamente quando existe introdução de alterações e/ou remodelações no edifício.

3.3 - Locais de trabalho:

Com uma periodicidade anual:

- Avaliação dos fatores de risco profissional;
- Auditoria para verificação da implementação das medidas recomendadas;
- Sempre que existam situações com impacte sobre a Saúde e Segurança do Trabalho procede-se a nova avaliação, designadamente quando existe introdução de alterações e remodelação do edifício ou dos postos de trabalho.

3.4 - Atividades, Metodologias e Processos de trabalho

Com uma periodicidade anual:

- Avaliação dos fatores de risco profissional, ou seja, a identificação e avaliação de todas as situações críticas de trabalho que possam, potencialmente, colocar em causa a saúde e segurança dos trabalhadores da entidade adjudicante;
- Auditoria para verificação da implementação das medidas recomendadas;

- Sempre que existam situações com impacte sobre a Saúde e Segurança do Trabalho procede-se a nova avaliação, designadamente quando existe introdução de alterações e remodelação de edifícios ou quando Introdução de novas atividades, metodologias e/ou processos de trabalho ou alteração/adequação dos já existentes.

3.4.1 - Adjudicatário obriga-se a proceder à avaliação inicial dos riscos profissionais, durante os 60 dias seguidos contados a partir da data da celebração do contrato. A avaliação referida no número anterior deverá ser alvo de relatório que deve incluir, obrigatoriamente, propostas de medidas corretivas/preventivas relativas às situações críticas identificadas. Este relatório deve ser apresentado até 30 dias seguidos após a visita aos locais da entidade adjudicante.

3.4.2 - O adjudicatário obriga-se a estabelecer um processo de gestão do risco profissional, com metodologia própria, que deverá ser dado a conhecer à entidade adjudicante mediante documento escrito, a apresentar nos primeiros 120 dias, seguidos, após a data de celebração dos contratos.

3.4.3 - O adjudicatário obriga-se a integrar, na metodologia referida anteriormente, um **plano de comunicação do risco** aos trabalhadores.

3.4.4 - O adjudicatário deverá participar na elaboração/revisão do plano de emergência interno dos edifícios da Gaiurb, EM, incluindo os planos específicos de combate a incêndios, evacuação de instalações e primeiros socorros.

4. NO ÂMBITO DA SINISTRALIDADE LABORAL

4.1 - Todas as participações de acidente de trabalho ou em serviço, deverão ser remetidas ao adjudicatário, que procederá à correspondente análise detalhada, registo, codificação e tratamento estatístico.

4.2 - O adjudicatário obriga-se a proceder ao tratamento das participações referidas no ponto anterior com vista à elaboração de relatório a entregar anualmente à entidade adjudicante, cujo conteúdo deverá obrigatoriamente incidir sobre:

- Metodologia de análise de Acidentes de Trabalho;
- Estatística da sinistralidade laboral;
- Apreciação dos resultados da sinistralidade laboral;
- Recomendações no âmbito da sinistralidade laboral.

5. PROGRAMA DE INFORMAÇÃO E FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO E ASSEGURAR A SUA IMPLEMENTAÇÃO

O adjudicatário deverá desenvolver, pelo menos, **6 ações formativas** relacionadas com higiene e segurança no trabalho - **2 ações por cada ano do contrato, cada formação com a duração mínima de 15 horas** - aos colaboradores da entidade adjudicante, que devem abranger no mínimo 20% da população trabalhadora/ano. Os conteúdos da formação a ser ministrada deverão ser alvo de avaliação pelo adjudicatário.

6. AVALIAÇÕES DE CARATERIZAÇÃO DO AMBIENTE OCUPACIONAL, E INSPEÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

6.1 – O adjudicatário é responsável pela realização de avaliações de caracterização do ambiente ocupacional, e inspeção de máquinas e equipamentos de trabalho, de acordo com as seguintes disposições:

6.1.1 - Ruído laboral – realização de uma avaliação anual a 12 postos de trabalho, com a emissão do respetivo relatório de exposição ao ruído laboral nos locais de trabalho;

6.1.2 – Ambiente térmico – realização de uma avaliação anual em 6 pontos de amostragem com emissão do respetivo relatório, relatando todas as situações conforme e não conforme e associando as medidas necessárias a serem implementadas;

6.1.3 – Iluminação - realização de uma avaliação anual em 100 pontos de amostragem, relatando todas as situações conforme e não conforme e associando as medidas necessárias a serem implementadas;

6.1.4 – Inspeção de equipamentos de trabalho – realização de uma avaliação anual dos equipamentos, relatando todas as situações conforme e não conforme e associando as medidas necessárias a serem implementadas;

7. VIGILÂNCIA DA SAÚDE DOS TRABALHADORES

7.1 - Realizar exames de vigilância da saúde, elaborando os relatórios e as fichas, bem como organizar e manter atualizados os registros clínicos e outros elementos informativos relativos ao trabalhador.

7.2 - Realizar exames de admissão, antes do início da prestação de trabalho ou, se a urgência da admissão o justificar, nos 15 dias seguintes.

7.3 - Realizar exames periódicos anuais para trabalhadores com idade superior a 50 anos, e de 2 em 2 anos para os restantes trabalhadores, de acordo com o exigido na Lei N.º 102/2009, de 10 de setembro.

7.4 - Os exames de saúde, anteriormente referidos, devem incluir os seguintes componentes: análise da história clínica pessoal, profissional e familiar; exame objetivo que proceda à exploração clínica dos vários aparelhos e sistemas tendo em conta os fatores de risco profissional existentes e a que está exposto o trabalhador no local de trabalho; Rastreio de efeitos precoces e reversíveis de exposição a fatores de risco profissional; Verificação do estado vacinal; Análise comparada de dados clínicos e pessoais com as exigências do trabalho, a carga de trabalho e os riscos profissionais identificados a que o trabalhador se encontra exposto.

7.5 - Realizar exames ocasionais sempre que existam alterações substanciais nos componentes materiais de trabalho que possam ter repercussão nociva na saúde do trabalhador, bem como no caso de regresso ao trabalho depois de ausência superior a 30 dias por motivo de doença ou acidente.

7.6 - Realizar exames complementares de diagnóstico, contemplando análise à urina (caso se justifique), radiologia (caso se justifique), rastreio oftalmológico, eletrocardiograma, espirometria.

7.7 - O resultado da vigilância da saúde deve ser registado pelo médico do trabalho que realizou a vigilância do trabalhador na Ficha de Aptidão.

8. RECOLHA, ORGANIZAÇÃO, ANÁLISE E COMUNICAÇÃO DOS ELEMENTOS ESTATÍSTICOS RELATIVOS À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

8.1 - O adjudicatário é responsável pela recolha, organização e análise dos elementos estatísticos de saúde/doença e trabalho, que têm por objetivo suportar:

- A avaliação dos resultados quanto à diminuição dos fatores de risco profissional e dos danos para a saúde dos trabalhadores;
- O planeamento e organização dos Serviços de Segurança do Trabalho;
- O preenchimento do Anexo D do Relatório Único.

8.2 - O adjudicatário é responsável pelo preenchimento do Anexo D do Relatório Único.

9. O adjudicatário deve assegurar adequados procedimentos de **articulação entre o domínio da Saúde do Trabalho e da Segurança do Trabalho** que garantam um sistema integrado, designadamente no âmbito da avaliação do risco profissional dos trabalhadores da entidade adjudicante e na proposta de medidas preventivas e corretivas.

10. NÍVEIS DE SERVIÇO

1.- O prestador de serviços obriga-se a cumprir os níveis de serviço referidos nas alíneas seguintes:

- a) Avaliação de riscos profissionais – Realizar anualmente as atividades previstas nos n.ºs 3.1 a 3.4.4 do ponto 3 dos presentes termos de referência;
- b) Programa de informação e formação em matéria de saúde e segurança - Realizar as atividades previstas no n.º 5.1 do ponto 5 dos presentes termos de referência;
- c) Realização de avaliações de caracterização do ambiente ocupacional, e inspeção de máquinas e equipamentos de trabalho a: ruído laboral, vibrações mecânicas, ambiente térmico, iluminação, inspeção a equipamentos de trabalho - Realizar as atividades previstas nos n.ºs 6.1 a 6.1.5 do ponto 6 dos presentes termos de referência;
- a) Vigilância da saúde dos trabalhadores - Realizar mensalmente as atividades previstas nos n.ºs 7.1 a 7.7 do ponto 7 dos termos de referência deste caderno de encargos;

11. DIVERSOS

11.1 - Número de estabelecimentos e localizações dos mesmos:

Sede – Largo de Aljubarrota, n.º 13, Vila Nova de Gaia

Habitação – Rua Capitão Leitão, n.º 94, Vila Nova de Gaia

Loja de Reabilitação – Rua Guilherme Gomes Fernandes, n.º 135, Vila Nova de Gaia

11.2 - Número de colaboradores totais:

11.3 - Número de colaboradores com mais de 50 anos:

Trabalhadores com idade igual ou superior a 49 anos: 50

11.4 - Horários dos trabalhos:

Das 9.00 às 12.30 e das 14.00 às 17.30

11.5 - Os tipos de atividades exercidas na Gaiurb, EM são:

Urbanismo;

Habitação Social;

Reabilitação Urbana;

Inspeção de elevadores;

Certificação Energética.

Caderno de Encargos

Consulta Prévia – Aquisição de Serviços de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho

ANEXO II – MAPA DE QUANTIDADES

Caderno de Encargos

Consulta Prévia – Aquisição de Serviços de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho

MAPA DE QUANTIDADES

Código	Designação	Unidade	Qtd	Valor
I	Aquisição de Serviços Externos de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho de acordo com o estipulado no Caderno de Encargos e com o seguinte:			
I.1	Segurança e Higiene no Trabalho			
I.1.1	Consultadoria técnica (6 horas/mês)	horas	72	
I.2	Saúde no Trabalho			
I.2.1	Unidade Móvel de Saúde - Médico + Técnico de Saúde (6 horas/mês)	horas	72	
I.2.2	Exames Complementares de Diagnóstico	un	256	
I.2.3	Análises Clínicas	un	256	